RESOLUÇÃO Nº 110

DE 25 DE JANEIRO DE 1974
(Revogada pela Resolução nº 276/95)

Ementa: Dispõe sobre averbação de registro e "visto" na carteira de identidade profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo e qualquer contrato de trabalho, bem como de constituição de sociedade, e respectivas alterações ou rescisões, deverão ser obrigatoriamente apresentadas ao Conselho Regional de Farmácia da jurisdição pelo responsável técnico, para exame da viabilidade e/ou legalidade de suas estipulações, e aposição do visto, antes de seu registro na repartição sanitária competente e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Art. 2º - Nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, o farmacêutico que tiver de exercer temporariamente a profissão em jurisdição de outro Conselho, que não o da sua inscrição, deverá solicitar do Presidente daquele Conselho o "visto" em sua carteira de identidade profissional.

Art. 3º - A falta de cumprimento das exigências dos arts. 1º e 2º da presente resolução sujeita o responsável técnico às penalidades previstas no art. 30 da Lei 3.820/60.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a resolução nº 67, de 25 de abril de 1967, e as demais disposições em contrário.

São Paulo, 25 de janeiro de 1974.

DR. ALEXANDRE DE ÁVILA BORGES JÚNIOR
Presidente